



Nota Técnica COE Saúde nº 20 de 24 de março 2020

Recomendação quanto à qualidade e segurança do álcool a 70% em face à Covid-19

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

Considerando os Decretos Estaduais nº 19.529/2020, de 16/03/2020, e nº Decreto Nº 19532 DE 17/03/2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Recomendamos:

A concentração final da preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos deve cumprir com o estabelecido na RDC 42/2010, ou seja, entre 60% e 80% no caso de preparações sob a forma líquida, e concentração final mínima de 70% no caso de preparações sob as formas gel, espuma e outras.

Proibir a produção caseira de álcool em gel, como divulgado em redes sociais, pois trata-se de uma manipulação de produto químico de alto risco, confronta a legislação brasileira, além de não garantir que o produto seja realmente efetivo no sentido de realizar a desinfecção esperada.

A produção industrial de álcool deve ser avaliada pela Vigilância Sanitária, conforme as legislações em vigor para garantir a segurança e qualidade dos produtos.

A comercialização de álcool líquido à 70% autorizada pela ANVISA, em embalagens de até 1 litro, deverá cumprir com recomendações de segurança para evitar acidentes.

A produção de álcool em gel através de Farmácias de Manipulação, conforme a RDC 347/2020, deve ser fiscalizada pela Vigilância Sanitária.

As substâncias desinfetantes devem ser utilizadas para limpezas de pisos ou superfícies, e não são recomendados para a higiene das mãos, ao contrário, recomenda-se o uso de luvas na manipulação deles, visto que podem ser corrosivos ou oxidantes.

Na ausência de álcool em gel a 70%, deve-se higienizar as mãos com água e sabão.



Adquirir álcool em gel a 70% com rótulo que informe a composição, o profissional responsável técnico, endereço do fabricante e a data de validade, considerando que na vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública, alguns produtos antissépticos e sanitizantes estão dispensados de registro pela ANVISA.

Com relação ao abusivo aumento dos preços, deve ser feita denúncia no PROCON.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE BANDEIRA
Presidente do Comitê Operacional de Saúde – COE

Referências:

1. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;
2. Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);
3. Decreto Estadual nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
4. Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
5. ANVISA, 2002. Resolução De Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 20 de fevereiro de 2002. Publicada em DOU nº 35, de 21 de fevereiro de 2002.
6. ANVISA, 2010. Resolução De Diretoria Colegiada -RDC Nº 42, de 25 de outubro de 2010, Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
7. ANVISA, 2020. Nota da ANVISA sobre Álcool Líquido a 70%. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/nota-da-anvisa-sobre-alcool-liquido-70-219201?p_auth=2QgaK8AZ&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_auth%3D2QgaK8AZ%26p_id%3D101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU%26p_lifecycle%3D0%26p_state%3Dnormal%26p_mode%3Dview%26p_col_id%3D_118_INSTANCE_9lbg5xvb6IYG_column-2%26p_col_count%3D2. Acesso em 22/03/2020 às 15:20hrs
8. ANVISA, 2020. [Protocolo 8: uso de equipamento de proteção individual \(EPI\) e isolamento](http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>. Acesso em 20/03/2020 às 13.15hs
9. ANVISA, 2020. Resolução De Diretoria Colegiada-RDC Nº 347, de 17 de março de 2020. Republicada no DOU nº 54, de 19 de março de 2020.
10. ANVISA, 2020. Resolução De Diretoria Colegiada-RDC Nº 350, de 19 de março de 2020. Publicada no DOU nº 55, de 20 de março de 2020.
11. OPAS Brasil, Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folha-informativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875, acesso em 20/03/2020 às 13.15hs
12. CFQ, 2020. Nota Oficial Atualizada em 18/03/2020: Esclarecimentos sobre álcool gel caseiro, limpeza de eletrônicos e outros. Disponível em: <http://cfq.org.br/noticia/nota-oficial-esclarecimentos-sobre-alcool-gel-caseiro-higienizacao-de-eletronicos-e-outros/>, acesso em 22/03/2020 às 13h